GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba.

Autos nº.: 0001689-96.1997.8.16.0185
FALÊNCIA DE EMILIO ROMANI S/A

MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A , por seu Síndico MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES , com escritório profissional de advocacia localizado no endereço constante do timbre desta petição, onde recebe citações e intimações comparece respeitosamente perante Vossa Excelência nos presentes autos de FALENCIA para expor e requerer o que segue :

Segue a prestação de contas relativa ao período de setembro a dezembro/2020 completando-se assim o exercício relativo ao ano de 2020, vez que o documental afeto ao período anterior de janeiro a agosto/2020 já foi acostado ao mov. 98.1 daqueles autos.

Na presente oportunidade apresentamos igualmente **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** atualizando aquele já encartado aos presentes autos no mov. 958.2, a saber:

Dos Bens Remanescentes da Massa Falida

Os últimos bens ainda remanescentes consistem dos abaixo discriminados com remotíssimas possibilidades de virem a ser arrematados, pelas razões abaixo explicitadas, a saber:

 Lotes nºs 15 a 18 – quadra 12 no Balneário Caravelas II em Matinhos (PR): lotes localizados em local de difícil acesso, sem nenhuma infraestrutura básica (arruamento, rede elétrica e esgoto etc.) situados em área de preservação permanente (mananciais), fatores esses que fizeram com que a única pessoa

GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

que pretendeu sua arrematação no leilão em que foram levados a hasta pública, desistisse da oferta realizada;

Marcas diversas (Açúcar Presidente; Tapuio – Açúcar e farinhas; Diana – Alimentos para animais; Diana – óleos e cereais; Laçador, Presidente e E.Romani – café e cereais; Guairacá - cereais): Tratam-se de marcas sem nenhuma tradição no mercado não havendo por conseguinte interessados em sua aquisição vez que seria menos oneroso para esses requerer o registro de uma nova marca. Com isso a manutenção delas apenas gera custos para a Massa Falida relativamente a sua renovação periódica junto ao INPI, razão pela qual deixamos de exercer tal prerrogativa por não apresentar razoabilidade econômico-financeira que justifique a continuidade de sua propriedade;

Tal entendimento foi igualmente ratificado/corroborado pela empresa de engenharia que realizou a avaliação de tais bens quando em resposta a requerimento desse Juízo a respeito de tal situação;

Acrescem a esses as marcas dos então principais produtos "Diana" (açúcar e café) e "Marumby" (café) as quais, após transcursas quase duas décadas, puderam ser finalmente reintegradas à esta Massa Falida.

Em pesquisa realizada junto ao INPI constatamos que **tais marcas encontram-se ainda sob a titularidade da Satco Trading S/A** fato esse que impossibilitará, em tese, virem a ser levadas em futura hasta pública por esta Massa Falida.

Na data de 02 de setembro p. passado foi juntada no mov. 1835.3 certidão exarada pelo INPI na qual se reporta ao Oficio nº 7499/2020 desse Juízo, no qual se requereu a transferência de marcas para a titularidade desta Massa Falida.

Em tal certidão presta informação de que:

- a) O registro 006997007 relativo a marca "Marumby" encontra-se extinto pela expiração do prazo de vigência;
- b) A publicação relativa a prenotação da transferência de titularidade das marcas para a Massa Falida está prevista para ocorrer na RPI (Revista da Propriedade Industrial) nº 2590 de 25/08/2020;
- c) Que os processos em questão não possuem petição de transferência protocolada para a Massa Falida de Emilio Romani S/A (nova cessionária) até a presente data, em inconformidade com o previsto no artigo 228 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Assim, a transferência só poderá ser efetivada mediante a apresentação de petição de anotação de transferência;



GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Que a baixa de todos os gravames incidentes sobre as marcas supra citadas será devidamente providenciada no momento em que houver a efetivação da transferência de titularidade;

Por conseguinte depreende-se que a determinação desse Juízo para que aquele órgão procedesse a transferência de titularidade das marcas bastou apenas para a realização de uma prenotação de tal propósito, sendo que a transferência definitiva somente se efetivará após o transcurso do rito burocrático definido em Lei.

Face a isso, estão sendo tomadas as providências necessárias junto ao INPI para a efetivação da transferência da titularidade das marcas para esta Massa Falida bem como quanto a avaliação das mesmas, tendo para isso sido nomeado o leiloeiro sr. Hélcio Kronberg.

Do Pagamento a Credores Trabalhistas

No exercício transcorrido foram realizados os seguintes pagamentos a credores remanescentes retardatários enquadrados na categoria de privilegiados de natureza trabalhista, a saber:

Nome do Credor	Categoria	VALOR (R\$)
José Ribeiro Jr.	Trabalhista	23.824,99
Albino Raulin Soares	Trabalhista	4.621,86
S O M A		28.446,85

Totalizam-se assim 534 credores trabalhistas que tiveram seus haveres satisfeitos por esta Massa Falida , sendo :

Forma de Satisfação	Qte	VALOR (R\$)
Arrematação Imóvel-Sede	259	8.200.000,00
Crédito em Conta Judicial individual	217	3.143.451,39
P/Alvará específico a Retardatários	58	1.077.355,32
S O M A	534	12.420.806,71

GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Restam ainda no registro contábil da MF 42 casos que não ingressaram com pedidos de habilitação de crédito sendo os valores encontram-se provisionados por essa Massa Falida aguardando com que as partes beneficiárias interessadas ingressem com o respectivo pedido de Habilitação de Crédito. Destaque-se que esse provisionamento referem-se a credores de outras cidades e esta sendo realizado considerando que o processo falimentar ainda ativo o que propicia o ajuizamento de pedidos de Habilitação de Crédito retardatárias;

Do Pagamento a Credores Tributários

Na data de 28 e 30 de abril de 2020 foram realizados pagamentos a Fazenda Nacional no importe de R\$ 888.345,75 relativos a débitos fiscais / fundiários decorrentes de impostos/contribuições não recolhidos à época pela Falida , os quais possuem preferência na hierarquia de pagamentos de tais encargos visto se tratar de "créditos de restituição"

Nome do Credor	Categoria	VALOR (R\$)
União – Fazenda Nacional	Tributário	432.002,03
União – Fazenda Nacional	FGTS	456.343,72
S O M A		888.345,75

Valemo-nos, para tanto, dos benefícios propiciados pela adesão a Transação de Acordo da PGFN obtendo-se assim considerável abatimento em tal quitação.

Dos Processos Judiciais

No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivavam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida, dando-se a cada qual a solução pertinente, a saber :

DISCRIMINAÇÃO	QTE
. Habilitações de Créditos	328
. Executivas Fiscais	46
SOMAS	374

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVJ8 WJCPF RZUUV 9BK6U

T. 55 41 **3402.3800**Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dentre os processos que vem sendo impulsionados por este Síndico, merece menção a ação revocatória que consiste dos Autos de Ação Revocatória nº. 501/2002, atuais 0004794-08.2002.8.16.0185, a qual objetiva a restituição, à Massa Falida, dos direitos sobre marcas "Diana" que foram cedidas a outrem – no caso o grupo Meneghel - no período imediatamente antecedente à decretação da falência, em operação bastante nebulosa e controversa que foi objeto de análises e questionamentos por esta Administração e que ensejou a realização de perícia judicial da qual resultou a constatação da prática de atos irregulares e danosos à Massa Falida na transação que instrumentou referida cessão de marcas.

Em despacho judicial exarado em 09/11/2013 foi determinado por esse douto Juízo a restituição/reintegração das marcas à Massa Falida e o ressarcimento a esta dos prejuízos decorrentes de tal apropriação indébita , decisão contra a qual se insurgiram os réus condenados (sra. Diana Vodnik Romani , Serafim Meneghel , Danser Comercio de Alimentos Ltda , Satco Trading S/A) mediante a interposição de recursos junto ao Tribunal de Justiça do Paraná .

Aquele colegiado proferiu sentença versada em acórdão no qual não deu acolhimento aos embargos manejados e manteve hígida a r. decisão proferida pelo Juízo falimentar.

Quanto ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes de tal apropriação indébita trata-se de propósito que antevemos como de difícil realização posto que : a) a ré Diana Vodnik Romani não possui bens conhecidos no País e reside permanentemente na Itália , visto possuir dupla cidadania ; b) o réu Serafim Meneghel é falecido ; c) as empresas Danser e Satco Trading são empresas aparentemente ilíquidas ;

Tal processo será objeto de pedido de liquidação se sentença onde se iniciará a persecução do ativos das empresas e pessoas físicas condenada ao ressarcimento dos prejuízos à massa falida.

O processo que deve propiciar a arrecadação de valores para a Massa Falida refere-se a ação nº 3313/2010 (atuais 0023313-20-2010.8.16.0001) em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba por nós movida contra a então STIRPS - Empreendimentos e Participações Ltda - hoje Massa Falida . relativa às multas por essa incorridas pela frustração dos leilões dos quais participou e inadimpliu para com as obrigações assumidas naqueles certames.

Da Situação Econômico-Financeira

Todos os fatos econômico-financeiros são objeto de registro na contabilidade da Massa Falida , a qual observa os preceitos gerais aplicados à

GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

escrituração de sociedades mercantis, ajustados a situação especial em que se encontra, conforme demonstram os balancetes anexos as respectivas prestações de contas aos quais agora se encarta o balancete relativo ao exercício findo de 2020. (Anexo)

À título de propiciar um melhor descortino quanto a evolução cronológica da execução financeira do período adstrito a minha gestão, estamos encartando demonstrativo no qual encontra-se consolidada toda a execução orçamentária relativa a gestão financeira desta Massa Falida – Anexo ;

Da análise de tal demonstrativo ressaltam-se as seguintes situações :

Verifica-se que houveram ingressos de recursos da ordem de R\$ 17,5 milhões sendo a maior parcela decorrente da:

- a) venda de bens (R\$ 13,9 milhões = 79,7%) seguida por;
- b) recebimento de haveres (precatório federal e ação de repetição de indébito) = (R\$ 1,7 milhões = 9,9%);
- c) rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação dos recursos da Massa (R\$ 1,5 milhões = 8,9 % ;
- d) recebimentos de alugueres/recuperação de valores (R\$ 271,8 mil = 1,5 %);

Os recursos da Massa foram utilizados em sua expressiva parcela no pagamento de créditos trabalhistas (R\$ 12,4 milhões = 70.8 %); de créditos tributários/previdenciários (R\$ 1,1 milhões = 6.3 %) e no pagamento de despesas afetas ao custeio da Massa (R\$ 2,8 milhões = 16.1 %);

Remanescem recursos da ordem de R\$ 2,4 milhões a serem destinados prioritariamente ao pagamento de credores trabalhistas retardatários remanescentes e encargos previdenciários incidentes/decorrentes desses créditos;

Das Disponibilidades / Existências Financeiras Atuais

As disponibilidades atualmente existentes referem-se ao saldo dos valores mantidos aplicados em instituição financeira oficial , relativamente ao produto de realização de recebíveis junto aos devedores à Massa Falida bem como de valores oriundos dos leilões judiciais dos bens que integravam o seu Ativo Imobilizado , todos depositados em contas judiciais específicas, vinculadas às arrematações procedidas , sendo que a situação atual de disponibilidades financeiras encontra-se abaixo retratada, a saber :

GUIMARĀES & BORDINHĀO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

INST.FINANCEIRA	C/C n°	SALDO (R\$)	DATA-BASE
Caixa Econômica Federal	2939 / 040 / 1.500.354-0	2.344.159,14	31/12/20
Caixa Econômica Federal	3984 / 040 / 645.936-4 (*)	1.032,91	31/12/20
Caixa Econômica Federal	2939 / 040 / 1.558.747-9(*)	1.456,48	31/12/20
Caixa Econômica Federal	2939/ 040 / 1.558.748-7(*)	3.457,68	31/12/20
Caixa Econômica Federal	2939 / 040 / 1.560.539-6(*)	4.341,04	31/12/20
Caixa Econômica Federal	Contas a identificar	22.615,29	
S O M A		2.377.062,54	

Existem valores depositados em outras contas judiciais vinculadas a outros juízos , acima destacadas (*) e em contas a identificar sendo que estamos fazendo diligências no sentido de aferir a possibilidade dessas virem a ser igualmente unificadas .

CONCLUSÃO

Foi possível com o trabalho desenvolvido até agora ultimar a maior etapa do processo falimentar rompendo o estágio de letargia que , por mais de uma década, fez abalar a confiança e a esperança dos seus credores , especialmente trabalhistas, quanto a eficácia e credibilidade das instituições públicas .

Com isso cumpre agora direcionar os trabalhos para o desiderato do processo falimentar , os quais ensejam a resolução das seguintes questões ainda pendentes :

- Satisfação dos haveres dos 42 credores trabalhistas, no importe de R\$ 570 mil, que até agora ainda não ultimaram os procedimentos processuais necessários a homologação dos seus créditos junto ao juízo falimentar;
- 2) Pagamento dos encargos trabalhistas/previdenciários incidentes sobre créditos trabalhistas, no importe de aprox. R\$ 927 mil;
- 3) Levar a hasta pública as marcas reintegradas ao acervo da Massa Falida, tão logo efetivados os procedimentos de transferência de titularidade/baixa de gravames incidentes sobre elas;
- 4) Recebimento de haveres junto à Massa Falida de STIRPS -Empreendimentos e Participações Ltda ;
- 5) Liquidação da sentença na ação Revocatória das Marcas Diana e Marumbi 0004794-08.2002.8.16.0185

$GUIM\Lambda R \bar{\Lambda} ES \, \&\, BORDINH\bar{\Lambda} O$

5.0 REQUERIMENTOS

Para continuidade de nossa gestão administrativa, requerem-se as seguintes providências, as quais novamente se reitera, saber:

Pagamento/Ressarcimento de Despesas de Custeio da Massa Falida

Como é de conhecimento desse Juízo , não há alvará de livre movimentação e tampouco o deferimento de verba mensal para o pagamento das despesas de custeio desta Massa , com o que se obriga este Administrador a custear, com seus recursos próprios os dispêndios imprescindíveis e inadiáveis inerentes a manutenção de uma célula minimamente necessária de suporte administrativo , consideradas como tais : a remuneração do único prestador de serviços de apoio administrativo à Massa, guarda e conservação do acervo arrecadado constituído de vasto documental de cunho trabalhista/previdenciário/tributário, telefonia , material de expediente, cópias , custas processuais, etc , .

Com isso, o valor das despesas custeadas com recursos deste Sindico, no período decorrido de **Setembro a Dezembro /2020 as quais montam ao valor de R\$ 10.600,27** dos quais se requer o devido ressarcimento, conforme planilha discriminativa anexa;

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2021

Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico OAB/PR 14.392

